



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 404/2022- Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Veto às Emendas Aditivas de Plenário nº 01 e 02 apresentadas ao PLC nº 07/2022, renumerado nesta Casa como Projeto de Lei Complementar nº 14/2022.

Itaúna/MG, 15 de setembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminhamos-lhe as razões de veto em anexo que, pelas disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Itaúna, sentimo-nos compelidos a opor às aludidas emendas apostas ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, que *“Regulamenta o Art. 28, caput e inciso I, da Lei Complementar nº 172, de 03 de janeiro de 2022, dispondo sobre diretrizes urbanísticas e dá outras providências.”*

De oportuno reiteramos os protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

NEIDER MOREIRA DE FARIA
Prefeito de Itaúna

**EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG**



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DO VETO ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Vejo-me compelido a **opor veto** às emendas aditivas de plenário apostas ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, renumerado nessa Casa sob o nº 14/2022, que “*Regulamenta o Art. 28, caput e inciso I, da Lei Complementar nº 172, de 03 de janeiro de 2022, dispondo sobre diretrizes urbanísticas e dá outras providências*”, por razões de ordem constitucional e legal, e o faço sob os fundamentos do artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o artigo 137, § 1º, inciso I do Regimento Interno dessa Câmara, sustentando o seguinte:

Emenda Aditiva. Nº 01/2022 de Plenário

Art.6-A: Área de expansão Urbana que corresponde à região do Polígono do Sumidouro

Considerando que o Estatuto da Cidade, Lei Federal Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. determina no parágrafo único do Art. 1º que:

“Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.”

A lei complementar 172, de 04 de janeiro de 2022, revisão do Plano Diretor de Itaúna foi elaborada atendendo todo o rito legal e apresentou estudos e relatórios para criação da ZEPA-4- Zona de Expansão de Proteção Ambiental-4, o qual fundamenta e traz embasamento técnico para definição das características de todos os zoneamentos.

O relatório técnico apresentado pela comissão de revisão do Plano Diretor no ano de 2017 expôs à época de elaboração dos estudos e diagnósticos as seguintes constatações:

“Criação da ZEPA-4 na Área de Expansão Urbana

A Bacia Hidrográfica do Córrego do Sumidouro, com sua cabeceira localizada a sul da área urbana do município, percorre na direção do Rio São João cortando o município na direção norte. A área à montante da bacia está localizada na zona rural, e a parte à jusante, até onde o córrego deságua no rio São João está inserida no perímetro urbano.

A porção da bacia localizada dentro do perímetro urbano representa uma área densamente ocupada, cuja capacidade de absorção do volume de água das chuvas é comprometida em função da alta densidade de ocupação, que leva ao alto índice de impermeabilização do solo. Como consequência dessa condição, a bacia requer critérios diferenciados no seu processo de urbanização, já no Plano Diretor de 2008, o índice de permeabilidade da



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Bacia do Sumidouro foi definido considerando essas condições sendo, portanto, exigida uma taxa de permeabilidade que amenizasse os reflexos negativos do adensamento.

Com a constatação da demanda de expansão da urbanização da vertente sul do município, exemplificado pelo surgimento de um novo polo de crescimento, tendo como exemplo direto o Bairro Boulevard Lago Sul, com a previsão de instalação de equipamentos públicos, que pela avaliação realizada através de levantamentos, a comissão técnica de revisão do Plano Diretor propõe a utilização do potencial de crescimento dessa região de modo que a antropização não acarrete em sobrecarga que possa gerar colapso na área mais baixa da bacia. Assim surgiu a proposta de criação da Zona de Expansão de Proteção Ambiental 4 (ZEPA 4), caracterizada como zona constituída pela área de expansão da Bacia do Sumidouro, onde o adensamento deve ser restringido tendo em vista as cheias do Córrego do Sumidouro na área urbana. A ocupação da ZEPA 4 deve ocorrer de maneira restrita, com parâmetros que evite o adensamento, de modo a amenizar o impacto negativo, preservando a qualidade ambiental da região e viabilizando o crescimento da região de forma equilibrada. Válido ressaltar que, conforme já previsto pelo Plano de Drenagem, o problema de cheias na Avenida Jove Soares é inerente à configuração geométrica atual do canal. A solução depende de ampliação da capacidade de escoamento do canal do Córrego do Sumidouro dentre outros.”

Emenda Aditiva. Nº 02/2022 de Plenário

Art.6 B: Área de expansão Urbana que corresponde à região do Polígono da Bagaginha

O relatório técnico apresentado pela comissão de revisão do Plano Diretor no ano de 2017 expôs à época da elaboração dos estudos e diagnósticos as seguintes constatações:

“No que diz respeito aos outros povoados, o monitoramento da mancha urbana via imagem satélite constatou, na maior parte, apenas o adensamento da ocupação pré existente, sem crescimento significativo além do surgimento de algumas ocupações nos núcleos urbanos dos povoados. Também foi utilizado para definição dos limites das áreas de expansão tanto da sede quanto dos povoados urbanos, o levantamento de demandas por novas ocupações urbanas registradas pela Secretaria de Regulação Urbana da Prefeitura de Itaúna. A definição do perímetro da área de expansão urbana deu-se a partir dos instrumentos descritos acima, de avaliações cartográficas, avaliações de potencial de crescimento de cada região, considerando suas características físicas, ambientais, topográficas, viabilidade de construção de acessos por vias troncais adequadas, além de avaliações in loco para aferição dos dados levantados na análise prévia.”

Desta forma, a equipe técnica responsável pela elaboração dos estudos e trabalhos técnicos para a revisão do Plano Diretor avaliou a condição atual de todas os núcleos e ocupações espalhadas no município.

Tal avaliação contemplou análise atual e histórico de crescimento de cada um desse núcleos. No caso específico do núcleo de ocupação da região conhecida como Bagaginha, localizada na porção oeste do município, estrada de acesso aos Povoados urbanos de São



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

José de Pedras e Brejo alegre, constatou-se que a região apresenta um perfil de ocupação espalhada, em que as construções estão distribuídas de maneira espaçada no terreno, sem ainda apresentar uma configuração que caracterize como núcleo urbano informal.

No caso específico da região conhecida como Bagaginha, observou-se a existência de um núcleo mais antigo com ocupações pulverizadas no terreno de maneira dispersa. Observou-se ainda, outras ocupações mais recentes, algumas com um número significativo de construções e outras áreas com subdivisão de terrenos em unidades com área inferior ao módulo mínimo rural (2,0 ha), sendo que tais áreas não apresentavam uma situação de consolidação que viabilizasse uma caracterização como núcleo urbano.

A revisão do Plano Diretor de Itaúna, em atendimento as premissas apresentadas na Lei Federal 10.257 de 2001, determinou em seu zoneamento urbanístico a criação das Zonas de Expansão Urbana. A criação dessas Zonas de Expansão buscou atender as premissas legais, criando área de expansão diretamente conectadas às áreas urbanas consolidadas. Essa determinação se faz necessária pela otimização de infra-estrutura urbana existente, para minimizar os impactos dos deslocamentos de veículos e pessoas.

A região não apresenta um núcleo consolidado com características que proporcionem uma sustentação técnica para criação de um núcleo urbano estando localizada em um ponto isolado não apresentando ainda, nenhuma conexão direta com nenhum núcleo urbano consolidado.

Assim, as emendas ora analisadas, sem embargo de destacar os seus elevados propósitos, padecem de vício técnico, uma vez que se contrapõem as diretrizes urbanísticas e desvirtuam o objetivo principal da Lei, ora proposta.

Por essas razões e fundamentos, apresento o presente veto às Emendas apresentadas ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, objetivando a preservação das técnicas urbanísticas e a ordem pública.

Nesta oportunidade, manifesto a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Itaúna/MG, 15 setembro de 2022.

NEIDER MOREIRA DE FARIA

Prefeito de Itaúna